



DIREITO DOS MENORES: ADOÇÃO

ZAGO, Antonia²
PADOIN, Carolina²
GODOY, Daniela¹
XAVIER, Fernanda Ollé²
PINHO, Fernando^{1*}
CHIARADIA, Isabella¹
LUCAS, Lisandra²
FERREIRA, Lóren Formida de Pinto²
PRATES, Luiza¹
CORREA, Rafael¹
ASSUMPÇÃO, Rithiéli¹
STEIN, Natacha¹
BITTENCOURT, Patrícia²

RESUMO: Este trabalho buscou entender como funciona o processo de adoção no Brasil, o sistema burocrático envolvido nesta sequência e a trajetória dessas crianças desde o momento em que são deixadas nos abrigos até a época em que são adotadas ou que atingem a maioridade. Esta pesquisa também buscou mostrar os direitos da personalidade do menor abrigado, a adoção a partir de uma concepção sociológica, a situação psicológica na qual estas crianças se encontram e o acompanhamento profissional de que necessitam, o envolvimento dos órgãos públicos e o equilíbrio entre a segurança jurídica de que o Estado precisa e a celeridade processual que é esperada pelas pessoas candidatas a adotarem.

Palavras-chave: adoção; crianças; abrigos; sociedade; Estado.

ABSTRACT: This article looked for a way to understand how the adoption process works in Brasil, the bureaucratic system involved in this sequence and the trajectory of this children since the moment they are left in the shelter till the time they are adopted or attain in the age of majority. This work also wanted to show the rights of personality that all these children have; the adoption in a sociologic conception; the psychological situation where this children are with the professional accompaniment these kids need; the involvement of the public agencies and the equilibration between the juridic security that the State needs and the celerity procedural that is waited from the people that want to adopt a child.

Keywords: children; adoption; shelter; society; State.

¹ Discentes do Curso de Direito, 2º semestre, 2016/2- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Direito, 2º semestre, 2016/2 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

*E-mail para contato: 01pinho@gmail.com



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os alunos do curso de Direito da Faculdade IDEAU do Campus Bagé, do segundo semestre do ano letivo de 2016, tiveram como tema “os novos direitos na região da campanha” e os membros deste grupo escolheram como objetivo de pesquisa traçar os tramitis para a adoção de crianças tendo como principal problemática a dificuldade que é realizar uma adoção na região da campanha, com o intuito de compreender o porquê de o índice de adoções ser tão baixo.

Ao decorrer deste trabalho veremos a adoção de uma análise sociológica, os direitos da personalidade inerentes ao menor nas casas de abrigo, o papel do Estado e a reação da sociedade às crenças e, por último, a eficiência judiciária coligada com a celeridade para que o processo ocorra de maneira segura e satisfatória para todos.

É de suma importância que tratemos deste assunto tão presente e significativo para as crianças que no futuro formarão nossa sociedade, portanto, uma das fontes utilizadas pelos alunos para conseguir melhor entender essa problemática foi à visita as casas de apoio em Bagé-RS, que abrigam crianças em situações de risco em que todos os outros meios de reestabelecimento de vínculos familiares estão esgotados, maus tratos, violência doméstica, exploração e principalmente, em condições de abandono que possuem idades de 0 a 12 anos (Casa do Guri) e de 0 a 18 anos (Casa da Menina) e meninos de 12 a 18 anos (Casa do Adolescente). Foi executada também uma pesquisa com fontes bibliográficas, como artigos científicos disponibilizados na internet e em palestras assistidas pelos componentes do grupo.

2 ECA: Representação da Lei, como o Estado recepciona as abrangências da Adoção e a aceitação por parte da Sociedade

O ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) é um conjunto de normas jurídicas que tem como o objetivo a proteção da integridade da Criança e do Adolescente no Brasil, que está em vigor desde 1990 e teve como sancionário da Lei o Presidente na época, Fernando Collor de Mello.

O Art. 39 nos traz todas as prerrogativas para o processo de Adoção, do qual o 1º parágrafo já busca nos deixar claro qual forma que a criança deverá ser encaminhada para adoção, com a seguinte frase ‘§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. ‘

Por ser um assunto tão delicado e estarmos tratando com incapazes, o ECA acaba sendo um tanto longo e exigente demais para que se possa concluir uma adoção, deixando assim, muitas vezes, as pessoas que estão dispostas a adotar esperando por longos tempos, ou até mesmo, fazendo com que desistam da adoção, pois esse tempo de espera por muitas vezes se prolonga tanto que as crianças acabam crescendo muito e já não agradam mais às pessoas dispostas a fazerem a adoção.

Não há apenas o impasse da Lei que prejudica as futuras famílias a adotarem uma criança, mas também uma série de exigências e acompanhamentos por que devem passar antes de estarem aptas para adoção, e, mesmo depois de passarem por prolongadas etapas e estarem aptas para adotar, esbarram na Lei e na adaptação da sociedade.

Segundo os dados da CNJ (Conselho Nacional de Justiça), dados estes de 2015, em todo o Brasil existem 5.624 crianças aptas para serem adotadas, e, para cada uma dessas crianças, existem seis adotantes (casais ou pessoas sozinhas), sendo então 33.633 pessoas na lista de espera, que já podem ser seus pais, mas não são.

Adotar significa proporcionar a criança tudo que ela precisa para sobreviver, além de muito amor e carinho. Não se trata de proporcionar a esta criança apenas o preenchimento das necessidades materiais, pois isto se configura apenas assistencialismo, adotar é muito mais que isso. É a entrega total por parte dos adotantes.

Um destaque bem importante que podemos relatar pelas dificuldades de adoção são as características das quais as crianças que se encontram nos abrigos têm, onde a maioria por obra do destino acaba sendo ou de idades elevadas para quais as pessoas aptas para adotarem querem, como também maioria são crianças negras. Hoje a grande procura de crianças são bebês com idades entre 0 e 3 anos e brancas.

A sociedade por muitas vezes sem querer, acaba ofendendo e destratando essas crianças, e as famílias que conseguem concluir a etapa da adoção, crianças essas que por obras do destino não acabam tendo culpa de estarem no caminho da adoção, e consequentemente em casas de Adoção, que já se sentiam deslocadas por seus pais de sangue, acabam se sentindo ainda mais reclusas perante a sociedade ao seu redor, seu novo destino familiar e de amigos.

3 Direitos da personalidade do menor

As crianças, sob a condição de pessoas, são dotadas de direitos da personalidade intransmissíveis e irrenunciáveis. Por serem considerados pessoas com fragilidade perante a

lei, a capacidade de exercício dos direitos de personalidade é limitada, sendo exercida por seus representantes, neste caso, o Estado.

A personalidade consiste no conjunto de características próprias da pessoa. A personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade, a personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é o objeto de direito, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, podemos notar no art. 3 a importância da proteção frente sua vulnerabilidade, também, no art. 15 é possível perceber o que se relata em relação a sua liberdade e direitos.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental da Constituição Federal, presente no art. 1º, portanto, podemos entender isso como um princípio para todos os demais direitos situados na Constituição e no ECA.

Neste aspecto, a construção legislativa foi realizada de forma a levar em consideração a iniciativa da doutrina, em legalizar e reconhecer os direitos da personalidade, levando em conta a importância do ser humano, fundamentando, assim, legislações com base do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, originando uma base fortíssima para a construção de nossa Carta Magna de 1988.

4 Investimentos do Estado para sustentação dos abrigos e os gastos para manter os acolhidos

Um dos aspectos bem instigantes para entendermos um pouco sobre a responsabilidade que o Estado tem em cima de todos os termos que envolvem as práticas da adoção, os cuidados e a manutenção da vida provisória das crianças que habitam nos lares são os gastos, o que para o Estado é o que tem mais relevância em questão de prioridades, até mesmo mais relevante que a própria trajetória de vida das crianças, uma vez que o Estado fica responsável por todo e qualquer custo para a sobrevivência e manutenção de quem ali habita.

Conforme disposta na Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011, o Estado tem responsabilidade sobre Assistência Social, e mais, inciso I alínea b “ [...]b) o amparo às

crianças e aos adolescentes carentes;”, ou seja, o Estado tem por responsabilidade amparar e manter da melhor forma possível a manutenção de vida dentro dos abrigos.

Hoje, sabemos que a vida tem se tornado cada vez mais cara, mesmo que para necessidades tão simples, por exemplo, a alta taxação que os alimentos vêm sofrendo constatemente, o que para a sobrevivência humana é algo indiscutivelmente importante, pois para ter uma vida saudável é bom ter um grande equilíbrio nutricional, e isso não é diferente para as crianças que vivem em abrigos, para ter uma boa ideia, segundo uma publicação feita no site da Centrum, grande empresa do ramo de produtos para a saúde, para uma única pessoa manter a vida saudável diariamente, precisaria comer 5 porções de frutas ou vegetais, 2 porções de leite, queijo ou iogurte, 2 porções de alimentos ricos em proteínas, 5 porções de hidratos de carbono. Isso uma única pessoa, e diariamente, agora imaginando em uma casa aonde abrigam crianças, lidamos com números de no mínimo 10 crianças, por abrigo, além também, das manutenções de prédio e de mais necessidades que devem ser supridas (louça, roupas, papel higiênico, fraldas, etc.).

A taxa de crescimento na adolescência é a segunda maior durante a vida, sendo inferior apenas ao primeiro ano de idade. A maior velocidade de crescimento nesse período costuma ocorrer entre as meninas entre 12 e 13 anos, e aproximadamente 2 anos após nos meninos (entre 14 e 15 anos). Os requerimentos nutricionais são mais diretamente afetados pela taxa de crescimento do que pela idade cronológica, sendo maiores na fase entre os 11 e 14 anos de idade, durante o auge do crescimento, e diminuindo gradativamente conforme se chega aos 18 anos.

Atualmente, só no estado do Rio Grande do Sul, contamos com números que giram em torno de mais de mil crianças que se encontram em abrigos, o que nos daria valores inimagináveis para que seja mantido o mínimo necessário para que todas essas crianças tenham, em seu período em que estão sob sustentação do Estado, uma vivência digna do ser humano, o que poucos conseguem enxergar é que, mesmo que esses valores acabem por se tornar altos, são valores dos quais a sociedade deveria se orgulhar em saber que os impostos servem para que essas crianças que foram deixadas por seus pais biológicos tenham um molde de vida aceitável até serem adotadas por futuras famílias.

A cidade de Bagé possui três abrigos para menores de idade. A Casa da Menina que abriga meninas entre 0 a 18 anos, e a Casa do Guri que recebe meninos entre 0 a 12 anos. Cada uma recebe o valor de R\$1.500,00 por mês repassados pela Prefeitura Municipal de Bagé, além desse valor as instituições dependem de doações da comunidade para conseguir manter as necessidades de seus abrigados. A Casa do Adolescente, que acolhe meninos de 12 a 18 anos utiliza serviços terceirizados, todo material consumido é enviado por uma empresa responsável pelo serviço e esta possui contrato com a Prefeitura.

5 **Adoção: Impactos para a Sociedade e crianças dependentes desse sistema**

A adoção é um tema tratado com bastante distância da sociedade, ou seja, gera bastante discriminação e difícil aceitação advinda da comunidade para as famílias que buscam esse meio para terem seus filhos e, fora a reprovação sentida pelas crianças que se encontram em abrigos para a adoção, o que acaba tornando-se mentalmente para essas crianças um forma de negação não apenas dos seus familiares biológicos mas também do resto da população.

Uma criança é como o cristal e como a cera. Qualquer choque, por mais brando, a abala e comove, e a faz vibrar de molécula em molécula, de átomo em átomo; e qualquer impressão, boa ou má, nela se grava de modo profundo e indelével (Olavo Bilac).

As crianças são seres em formação, tanto física quanto psicológica, então são seres sensíveis com os quais devemos ter bastante prudência tanto com as palavras que utilizamos, quanto a forma de tratamento. Os exemplos que por elas são observados, a maneira com que serão inseridas à realidade e as informações que lhes rodam, por isso, os profissionais que lidam com os abrigos possuem como exigência ter bastante experiência e contato direto com as crianças, pois são eles quem deverão ajudar na moldagem de seus caracteres, fazer com que elas não se isolem ou tenham o sentimento de serem desprezíveis mas sim, que acreditem em si mesmas até certificarem-se de que elas estejam aptas a aceitarem novos pais e fiquem prontas para serem inseridas a novas famílias e ao mesmo tempo saberem que não devem tratar a vida com desgosto ou se sentirem desligadas da sociedade pelo fato de serem sido abandonadas por seus pais biológicos.

Um dos principais cuidados que se deve ter com crianças as quais se encontram na situação de adoção é com o seu estado psicológico, pois a todo instante elas se sentem como excluídas e menosprezadas e, gradualmente, isso tem de ir sendo tratado juntamente com um profissional da área (psicólogo), o qual faz acompanhamentos de suma importância para manejar as adoções e têm um caráter relevante tanto para as crianças como para as famílias ou indivíduos que desejam adotar.

A participação do psicólogo no processo de decisão jurídica está marcada pelo seu caráter multidisciplinar, e é uma prática cada vez mais reconhecida. Os critérios para a adoção não têm sido constantes através dos anos, pois recebem influência de variáveis legais, psicológicas, sociais, jurídicas etc., que contribuem para a construção de sua imagem e seu valor atual. (GONÇALVES e BRANDÃO).

Percebemos, com o ECA, que o objetivo da adoção é garantir ao menor de idade o direito de ser criado no interior de uma família e não o de resolver, por exemplo, o problema de casais sem filhos. Entretanto, pensamos que embora o ECA, e mais recentemente a lei 12.010/09, busque tratar a criança, sem supervalorizar o aspecto biológico, este ainda é visto

como superior, pois, de acordo com o Art. 19 do ECA, é um direito da criança permanecer no interior de sua família biológica, sendo a adoção uma decisão excepcional, tomada somente quando se esgotam as possibilidades de continuidade da criança no seio da família geradora.

Um destaque bastante relevante que podemos fazer com o que se trata da criação dessas crianças quando já estão inseridas em suas famílias adotivas é o tratamento em que são molduradas desde sua infância, levando como relevância a idade que foram adotadas, pois muitas dessas crianças acabam sendo criadas até uma certa idade como filhos legítimos, o que lhes faz acreditar nisso, até certo momento ser descoberto pelos mesmos de que foram adotados, acabam na criação de uma série de incógnitas para o seguimento do rumo da vida dessas crianças, na qual elas começam a querer saber o porquê de terem sido deixadas por seus pais biológicos ou quem são seus pais de verdade, etc. Isto tudo pode gerar um transtorno psicológico a essa criança/adolescente, já que a mesma fica confusa com sua própria condição de vida. Porém, em outras ocasiões, as crianças, já adolescentes acabam sendo gratas e aceitam a situação da adoção, pois veem em seus pais adotivos uma segunda chance de vida e os mesmos já são identificados como seus familiares, "Fiz vários tratamentos, gastei dinheiro e tomei muito hormônio, tive um problema sério no útero por causa disso. Hoje, estou realizada e se soubesse que era tão maravilhoso adotar, não teria feito fertilização e passado por tudo que passei" (Maria Nascimento)

6 Celeridade processual versus Segurança Jurídica

Para que aconteça a adoção, é necessário que haja intervenção estatal e, para isso, o Estado precisa ter instituições fortes que sejam eficientes. Com essa afirmação, entra-se em uma dicotomia no conceito de “eficiência”: de um lado tem-se a rapidez do processo, chamada de Celeridade Processual e do outro a certeza e a garantia do Estado de que a justiça foi concretizada, denominada como Segurança Jurídica.

O processo judicial deve ser solucionado no menor tempo possível, tendo como base o art. 5º da Constituição Federal de 1988 que diz que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Entretanto, para que haja a Segurança Jurídica é necessário que exista a harmonia dos três poderes (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário) e que cada um deles execute sua própria função de maneira organizada e coerente para uma mesma direção, dando importância



ao formalismo do processo, pois é de suma importância a obediência processual à ordem dos atos.

Porém, muitas vezes o formalismo estatal perante a decisão judicial é exagerado, atrasando e retardando o processo. É necessário que o equilíbrio entre o tempo e a segurança seja encontrado e os dois elementos, equacionados. Segundo Gajardoni (2007, p. 105) “Celeridade não pode ser confundida com precipitação. Segurança não pode ser confundida com eternização”.

O que deve ser levado em consideração é a possibilidade da coexistência desses dois itens, em que um princípio não entra em choque com o outro, mas, em vez disso, trabalham juntos de maneira interligada para alcançarem um resultado profícuo e satisfatório para o Estado, a criança que será adotada e os futuros pais.



Metodologia

Para realizar este estudo, os principais procedimentos técnicos usados foram os bibliográficos, como livros e artigos da internet. Igualmente, procedimentos históricos foram utilizados a fim de aprofundar o tema, com uma abordagem qualitativa do problema e seus objetivos, caracterizando a pesquisa descritiva.

Empregando o método indutivo, foi possível formular a linha de raciocínio para se chegar às metas estabelecidas e entender como funcionam as questões que envolvem o sistema adotivo no Brasil.



RESULTADOS

Foi possível analisar e vivenciar a campo como funciona o sistema adotivo brasileiro, mais especificamente através das casas de abrigos em Bagé-RS, os aspectos dos abrigos e o procedimento pelo qual as pessoas que pretendem adotar passam para que consigam participar das seletivas até a adoção de uma criança. Tendo conhecimento desses fatos, entendemos que as condições para o encerramento do processo de adoção são muito difíceis e desgastantes para todos os envolvidos, visto que a demanda de pessoas aptas para a adoção é coerente com o número de crianças prontas para serem adotadas e que muitas vezes, no país, acaba que as exigências ultrapassam o sentido da moral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme pudemos constatar, o sistema adotivo no Brasil é bastante burocrático, tornando o sistema lento e fazendo com que as adoções sejam cada vez mais demoradas para serem efetivadas.

Com este estudo conseguimos atingir o entendimento básico para compreender os problemas os quais os abrigados enfrentam, em especial os psicológicos, esperando que a cada novo dia apareça algum responsável para adotá-los, juntamente com o que os abrigos enfrentam para conseguir amenizar e diminuir a angústia sentida pelos menores lá presentes.

De acordo com as pesquisas feitas, também entendemos que os abrigos acabam tornando-se, para muitas das crianças e/ou adolescentes, a casa de moradia até que os mesmos atinjam a maioridade, pois devido ao grande tempo de espera para a formalização do processo adotivo, muitos dos pais aptos a adotarem acabam desistindo do processo.

Foi possível concluir como funciona o sistema adotivo brasileiro, os aspectos dos abrigos e o procedimento pelo qual as pessoas têm de passar para que consigam adotar uma criança. Tendo conhecimento desses fatos, entendemos que as condições para o encerramento do processo de adoção deveriam ser menos dificultosas, visto que a demanda de pessoas aptas para a adoção é coerente com o número de crianças prontas para serem adotadas e que muitas vezes, no país, acaba que as exigências ultrapassam o sentido da moral.

REFERÊNCIAS

A Adoção na Perspectiva dos Acadêmicos de Psicologia. Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-adocao-na-perspectiva-dos-academicos-de-psicologia>

A garantia constitucional à celeridade processual e os juizados especiais cíveis estaduais. LUDWIG, Frederico Antônio Azevedo. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11642&revista_caderno=9. Acesso em 02 de novembro de 2016.

Adoção no contexto social brasileiro. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881 Acesso em: 25 de setembro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Celeridade Processual versus Segurança Jurídica. MANDOLSO, Mary. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj028792.pdf>. Acesso em 02 de novembro de 2016.
<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/05/25/se-soubesse-que-era-tao-bom-adotar-nao-teria-feito-tratamentos-conta-mae.htm>. Acesso em 26 de setembro de 2016.

Necessidades nutricionais na Adolescência. Disponível em: <http://www.dietnet.com.br/necessidades-nutricionais-na-adolescencia/>. Acesso em 03 de novembro de 2016.

Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para assuntos Jurídicos: Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm Acesso em: 25 de setembro de 2016.

Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para assuntos Jurídicos: Lei Nº 12.435, de 6 de Julho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art1

Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para assuntos Jurídicos: Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
Acesso em 26 de setembro de 2016.

Psicologia de família e adoção. Disponível em: <http://psicologiaeadocao.blogspot.com.br>
Acesso em 26 de setembro de 2016.